



澳門金融管理局
AUTORIDADE MONETÁRIA DE MACAU

Aviso n.º 009/2025-AMCM

Assunto: NORMAS RELATIVAS ÀS PROVAS DE QUALIFICAÇÃO PARA OS MEDIADORES DE SEGUROS

1. Introdução

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 15.º da Lei n.º 15/2024 (Lei da actividade de mediação de seguros), a Autoridade Monetária de Macau (AMCM) determina, por aviso, a instituição examinadora responsável pela realização das provas de qualificação, a sua organização, os mecanismos de reclamação, os requisitos para a dispensa das mesmas, a lista das entidades qualificadas, as certificações profissionais reconhecidas e outras exigências relacionadas.

2. Definições

- 2.1. Instituição examinadora responsável pela realização das provas: As instituições designadas pela AMCM para a realização de provas de qualificação.
- 2.2. Prova de conhecimentos básicos: A prova de conhecimentos indispensável em que os mediadores de seguros têm de obter aprovação.
- 2.3. Prova de conhecimentos sobre o tipo de actividade: A prova de conhecimentos em que os mediadores de seguros autorizados a exercer o respectivo tipo de actividade têm de obter aprovação. No entanto, no caso de um ramo de seguros específico que se integre nesse tipo estar sujeito a restrições impostas pela AMCM, o mediador de seguros deve igualmente obter aprovação no ramo de seguros em apreço.
- 2.4. Prova de conhecimentos sobre um ramo de seguros específico: A prova de conhecimentos em que os mediadores de seguros devem obter aprovação para exercer a sua actividade num ramo de seguros específico que se integre num tipo de actividade.



澳門金融管理局
AUTORIDADE MONETÁRIA DE MACAU

- 2.5. Entidade qualificada: A instituição ou entidade reconhecida pela AMCM como tendo competência para a emissão de certificação profissional e/ou de níveis de aproveitamento.

3. Requisitos e conteúdo das provas de qualificação

- 3.1. A AMCM nomeia o Instituto de Formação Financeira de Macau como a instituição examinadora responsável pela realização das provas. Com a excepção da prova de conhecimentos básicos, que é obrigatória, os restantes requisitos para as provas diferem do tipo de actividade a que o requerente se candidata e do ramo de seguros específico, sendo a nota mínima de aprovação de 60% em cada exame. O âmbito e o conteúdo da prova são disponibilizados pela AMCM à instituição examinadora responsável pela realização das provas. Para apoiar a preparação das provas, os candidatos podem descarregar o manual de estudo da página electrónica da instituição examinadora responsável pela realização das provas para efeitos de consulta.
- 3.2. Nos termos do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 15/2024 (Lei da actividade de mediação de seguros) e do previsto nos avisos emitidos pela AMCM sobre os tipos de actividade de mediação de seguros e os ramos de seguros específicos, a prova de qualificação tem as seguintes provas:

Prova	Natureza de prova
Prova I: Princípios e práticas de seguro	Prova de conhecimentos básicos
Prova II: Ramos gerais	Prova de conhecimentos sobre o tipo de actividade
Prova III: Ramo vida	Prova de conhecimentos sobre o tipo de actividade
Prova IV: Fundos de pensões	Prova de conhecimentos sobre ramo de seguros específico do ramo vida
Prova V: Seguros ligados aos fundos de investimentos	Prova de conhecimentos sobre ramo de seguros específico do ramo vida



澳門金融管理局
AUTORIDADE MONETÁRIA DE MACAU

- 3.3. Tendo em atenção o desenvolvimento do mercado, as tendências e as mudanças na supervisão internacional, a especificidade e os riscos dos tipos de actividade, dos ramos de seguros específicos e produtos relacionados, a AMCM pode estabelecer outras provas de qualificação.
- 3.4. Para efeitos de supervisão, a AMCM pode exigir, a determinadas pessoas, a realização de provas de qualificação e a apresentação de certificados de aprovação, sendo lhes aplicável o presente aviso, com as devidas adaptações.

4. Dispensa da prestação de provas

- 4.1. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 15º da Lei n.º 15/2024 (Lei da actividade de mediação de seguros), os requerentes podem ser dispensados da realização de provas se preencherem os requisitos estabelecidos para tal, nomeadamente, se forem detentores de certificação profissional emitida por entidade qualificada reconhecida pela AMCM. Para os fins supramencionados, podem ser dispensados de realizar as provas “Prova I: Princípios e práticas de seguro”, “Prova II: Ramos gerais” e/ou “Prova III: Ramo vida”, os titulares de quaisquer das seguintes qualificações profissionais :

- Titular de qualificações profissionais de seguros reconhecidas:
 - ‘Fellow’, do Chartered Insurance Institute (FCII);
 - ‘Associate’, do Chartered Insurance Institute (ACII);
 - ‘Senior Associate’ ou ‘Fellow’, do Australian and New Zealand Institute of Insurance and Finance [ANZIIF (Senior Associate) CIP ou ANZIIF (Fellow) CIP];
 - ‘Fellow’, do Life Management Institute (FLMI) (USA);
 - ‘Chartered Life Underwriter’ (CLU);
 - ‘Fellow’, do Chartered Property Casualty Underwriter (CPCU) (USA);
 - Diploma em seguros concedido pelo Hong Kong Insurance Institute / Chartered Insurance Institute, United Kingdom;
 - ‘Fellow’, do Life Underwriter Training Council (LUTCF) (USA); ou
 - Diploma Profissional em seguros concedido pelo Vocational Training Council of Hong Kong (PDI).



澳門金融管理局
AUTORIDADE MONETÁRIA DE MACAU

- Titular de qualificações actuariais reconhecidas:
 - ‘Fellow’, do Institute and Faculty of Actuaries (FIA/FFA) (UK);¹
 - ‘Fellow’, do Institute of Actuaries of Australia (FIAA); ou
 - ‘Fellow’, da Society of Actuaries (FSA) (USA).

4.2. Os titulares das seguintes qualificações profissionais e/ou de níveis de aproveitamento podem ser dispensados de realizar as provas “Prova IV: Fundo de pensões” e “Prova V: Seguros ligados aos fundos de investimentos”:

- ‘Chartered Life Underwriter’ (CLU), com aprovação em uma das provas opcionais do exame de qualificação de CLU, “HS328 - Investments”;
- ‘Chartered Financial Consultant’ (ChFC) (USA);
- ‘Chartered Life Planner’ (ChLP);
- ‘Certified Financial Planner’ (CFP);
- ‘Fellow’, do Institute and Faculty of Actuaries (FIA/FFA) (UK);²
- ‘Fellow’, do Institute of Actuaries of Australia (FIAA);
- ‘Fellow’, da Society of Actuaries (FSA) (USA);
- ‘Registered Financial Consultant’ certificado pela International Association of Registered Financial Consultants (IARFC - RFC);
- ‘Fellow Chartered Financial Practitioner’ (FChFP) atribuído pela Life Underwriters Association of Hong Kong;
- Titular do ‘Foundation Programme Examination’ (FPE) ou do ‘Diploma Programme Examination’ (DPE), do Hong Kong Securities and Investment Institute;
- Titular do ‘Practitioner Certificate’, ‘Certified Practitioner Certificate’ ou ‘Professional Diploma in Financial Markets’, do Hong Kong Securities and Investment Institute, ou
- Titular de aprovação no nível I da qualificação profissional ‘Chartered Financial Analyst’ (CFA).

(Alguns dos nomes das qualificações profissionais em Português são traduções dos seus termos originais em Inglês.)

¹ O “Institute and Faculty of Actuaries” do Reino Unido sucedeu ao “Institute of Actuaries” do Reino Unido – (FIA) e à “Faculty of Actuaries”, da Escócia – (FFA).

² O “Institute and Faculty of Actuaries” do Reino Unido sucedeu ao “Institute of Actuaries” do Reino Unido – (FIA) e à “Faculty of Actuaries” da Escócia – (FFA).



澳門金融管理局
AUTORIDADE MONETÁRIA DE MACAU

- 4.3. Para efeitos de verificação quanto à conformidade regulamentar, ao se requerer à AMCM a licença de mediador de seguros e de autorização para o exercício de determinado tipo de actividade ou ramo de seguros, devem ser submetidos, quando aplicável, as certificações profissionais e/ou os respectivos níveis de aproveitamento obtidos, emitidos por entidades qualificadas referentes às qualificações mencionadas nos pontos 4.1 e/ou 4.2 acima. Além disso, a AMCM pode solicitar ao requerente a apresentação de registos e documentos comprovativos que indiquem os seus níveis de aproveitamento, para efeitos de verificação quanto à conformidade regulamentar.

5. Organização das provas de qualificação

A organização das provas de qualificação para os mediadores de seguros, tais como, a aplicação das regras estabelecidas para as provas, regimes que regulam a candidatura à prova, a emissão de certificados das provas, a apresentação de reclamações, etc., é determinada pela instituição examinadora responsável pela realização das provas em apreço.

6. Certificado de aprovação nas provas

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 15.º da Lei n.º 15/2024 (Lei da actividade de mediação de seguros), os requerentes, aquando do pedido de licença de mediador de seguros e de autorização para o exercício de determinado tipo de actividades ou ramo de seguros, devem submeter à AMCM, os certificados de aprovação das provas de qualificação emitidos no prazo de dois anos.

Por outro lado, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 15.º da Lei n.º 15/2024 (Lei da actividade de mediação de seguros), em caso de cancelamento da licença de mediador de seguros, ou da revogação da autorização para o exercício de determinado tipo de actividade ou ramo de seguros, os certificados de aprovação caducam, salvo se o respectivo pedido for apresentado pelo mediador de seguros, sendo que, neste caso, os certificados de aprovação caducam apenas no prazo de seis meses a contar da data do cancelamento ou da revogação.



澳門金融管理局
AUTORIDADE MONETÁRIA DE MACAU

7. Data de entrada em vigor

O presente aviso entra em vigor no dia 1 de Agosto de 2025 e revoga o Aviso n.º 010/2021-AMCM, de 30 de Setembro de 2021, o Aviso n.º 007/2011-AMCM, de 27 de Maio de 2011, bem como o Aviso n.º 010/2002-AMCM, de 7 de Maio de 2002.

Autoridade Monetária de Macau, aos 5 de Junho de 2025

Pel'O Conselho de Administração
A Presidente Substituta, Lau Hang Kun
O Administrador, Vong Lap Fong